



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 008/2016.

Altera o Provimento n.º 111/2014 que dispõe sobre a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento; instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 132, de 07/03/2014, que acrescentou os incisos VII, VIII e IX ao artigo 183 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso V, da Lei Complementar 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO a instituição da gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento nos gabinetes do Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público ou em outros órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma prevista no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal, pela Lei Complementar Estadual nº 132/2014, publicada em 12 de março de 2014, que acrescentou o inciso VIII ao artigo 183 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, incisos II, III e IV, e seu parágrafo único, da Resolução nº 09/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público entende que as verbas pagas pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, e pelo exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, Vice Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice Ouvidor-Geral do Ministério Público e Diretor da Escola Superior do Ministério Público não compõem o subsídio dos Membros do Ministério Público;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n.º 132/2014 delega ao Procurador Geral de Justiça a atribuição para regulamentar a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o pagamento da gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, bem como adequá-lo à realidade orçamentária do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. O Provimento n.º 111/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

[...]

VIII. Coordenador do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência – NUSIT; do Núcleo de Processos Administrativos e Procedimentos Disciplinares – NUPAD; do Núcleo de Apoio Técnico – NAT; do Núcleo de Gênero Pró-Mulher; do Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal; do Núcleo Gestor de Estágio – NUGE; do Núcleo de Defesa do Torcedor – NUDETOR; do Núcleo de Atuação Especial de Controle, Fiscalização e Acompanhamento de Políticas de Trânsito – NAETRAN; do Núcleo de Mediação Comunitária; do Núcleo de Recursos Cíveis – NURC; do Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM; e do Núcleo Permanente para o Processo Eletrônico e Virtualização de Processos Extrajudiciais – NUPEV;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 05 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça.

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22 de janeiro de 2016.